ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 055/2023

DO VEREADOR EDVALDO NETO – REGULAMENTA A DATA DE CRIAÇÃO DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
lei Nº 2.298/2023
VISTO

DATA: 23 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 23/05/2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:18 hs. Em: 23/05/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 055/2023.

(Do Vereador Edvaldo Neto)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06/06/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 23/05/2023
1º Secretária

"REGULAMENTA A DATA DE CRIAÇÃO DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 23/05/2023
1º Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Fica regulamentada a data 25 de outubro de 1983, como data de criação da Guarda Metropolitana de Cabedelo, por meio da Lei Municipal número: 421/83, que criou o cargo de Guarda Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 23 de maio de 2023.

EDVALDO NETO
Vereador

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/5240-6A19-77E6-99AE e informe o código 5240-6A19-77E6-99AE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei visa atender ao requisito estabelecido pela Lei Federal nº 13.022/2014, em seu art. 6º. Apesar de estarmos tratando de uma instituição já existente e consolidada, nunca houve nas gestões anteriores a preocupação com a regulamentação da data de criação de nossa guarda, haja vista, até então, não termos uma lei especifica que trata de sua criação, sendo para tanto considerada a Lei Municipal nº 421/83, que criou, na estrutura administrativa do município, cargo de Guarda Municipal. Nascendo ali a semente do que hoje conhecemos com Guarda Metropolitana de Cabedelo.

Diante de todo exposto, conto com o apoio unânime dos vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta importante propositura, em razão do evidente e inquestionável interesse público que envolve a matéria.

Cabedelo (PB), em 23 de maio de 2023.

EDVALDO NETO
Vereador

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/5240-6A19-77E6-99AE e informe o código 5240-6A19-77E6-99AE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 055/2023)
(Do Vereador Edvaldo Neto)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 29/05/2023.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005 nº 1

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 055/2023)
(Do Vereador Edvaldo Neto)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 29/05/23

Thayane B F
THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Jm Pereira

Em 29/05/23.

Jm Pereira
Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 29/05/23

Jm Pereira
VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 055/2023

REGULAMENTA A DATA DE CRIAÇÃO DA GUARDA METROPOLINA DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Edvaldo Neto
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°055/2023**, de iniciativa do ilustre Vereador Edvaldo Neto, que "Regulamenta a data de criação da Guarda Metropolitana".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de maio de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Edvaldo Neto, tem por escopo regulamentar a data que foi criada a Guarda Metropolitana.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, conforme termos do art. 12, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> **I** – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> **m)** às políticas públicas do município.

Resta, portanto, evidente que o presente Projeto de Lei nº 055/2023 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

No mérito, entendo oportuno e conveniente à propositura haja vista que é de relevância para nossa sociedade no que diz respeito a estar em consonância com a regulamentação federal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Em assim sendo, por tudo que foi exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei n° 055/2023** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de 05 de 2023.

Ver. José Pereira
Relator (CCJR)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº055/2023,** devido ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de 05 2023.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 31 / 05 / 23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06/06/2023
Presidente

RECEBIDO EM 06/06/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 273 /2023
(Do Vereador Edvaldo Neto)

Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, com fulcro no inciso VI, do art. 99, do Regimento Interno da Casa *(Resolução nº 158/2006, com a redação dada pela Resolução nº 236/2020)*, que seja incluído na **PAUTA** da **ORDEM DO DIA** da Sessão Ordinária de hoje, a propositura abaixo relacionada, haja vista que se encontra com os Pareceres das Comissões competentes para exame da matéria, portanto, em condições regimentais de figurar na Ordem do Dia, para discussão e votação pelo Plenário.

Projeto de Lei nº 055/2023 – Do Vereador Edvaldo Neto – Regulamenta a data de criação da guarda metropolitana de Cabedelo e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;
- Parecer favorável da **CCJR,** na sua forma original.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), em 06/06/2023.

VEREADOR EDVALDO NETO
Líder da Bancada

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 055/2023
(Do Vereador Edvaldo Neto)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 06-06-2023.

Em, 07/06/2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 07/06/2023.

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 435/2023

Cabedelo (PB), 07 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo n° 048/2023,** o **Projeto de Lei n° 055/2023**, da lavra do Vereador Edvaldo Neto, e que "*REGULAMENTA A DATA DE CRIAÇÃO DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 06 de junho do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 7/06/23
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 06 / 06 / 2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 048/2023
AO PROJETO DE LEI N° 055/2023
(Do Vereador Edvaldo Neto)

REGULAMENTA A DATA DE CRIAÇÃO DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica regulamentada a data 25 de outubro de 1983 como data de criação da Guarda Metropolitana de Cabedelo, por meio da Lei Municipal nº 421/83, que criou o cargo de Guarda Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 07 de junho de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 21 / 06 / 2023
VISTO

Lei nº 2.298 De 20 de junho de 2023.

REGULAMENTA A DATA DE CRIAÇÃO DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a data 25 de outubro de 1983 como data de criação da Guarda Metropolitana de Cabedelo, por meio da Lei Municipal nº 421/83, que criou o cargo de Guarda Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.06.20 13:26:34 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 21 DE JUNHO DE 2023**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0043/2023

Em, 19 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.230 FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS / DESENVOLVER CABEDELO
11 334 1017 2168 PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO
0002287 3390.14 99 15001000 Diárias - Civil 30.000,00
Total da Ação 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária 30.000,00
Total de Suplementações 30.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), como segue:

02.230 FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS / DESENVOLVER CABEDELO
11 334 1017 2168 PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO
0002294 3390.66 99 15001000 Concessão de Empréstimos e Financiamentos 30.000,00
Total da Ação 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária 30.000,00
Total de Anulações 30.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9D5E-E963-34C3-ED77 e informe o código 9D5E-E963-34C3-ED77

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.298 — De 20 de junho de 2023.

REGULAMENTA A DATA DE CRIAÇÃO DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a data 25 de outubro de 1983 como data de criação da Guarda Metropolitana de Cabedelo, por meio da Lei Municipal nº 421/83, que criou o cargo de Guarda Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83997335 44/2 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83997335472 Dados: 2023.06.20 13:58:51 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.299 — De 20 de junho de 2023.

INSTITUI O DIA DO "AVIVA RENASCER", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia do "Aviva Renascer", a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de setembro.

Parágrafo único. A data comemorativa descrita no artigo 1º desta Lei passará a integrar o calendário de eventos oficiais do Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83997335 44/2 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83997335472 Dados: 2023.06.20 13:58:51 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

PLANO DIRETOR DE CABEDELO

Edital de convocação para a Segunda Audiência Pública e abertura de Consulta Pública

O Prefeito Municipal de Cabedelo, no Estado da Paraíba, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, no uso das atribuições legais a ele conferidas pela Constituição Federal de 1988, e de acordo com o Art. 73, XXIV, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, convoca a população para participar da Segunda Audiência Pública do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Cabedelo.

A Audiência Pública irá ocorrer em formato presencial no dia 04 de julho de 2023, às 18h00, no Plenário da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, localizada na Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro, CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB e será transmitida ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura Municipal. Em cumprimento à Lei Federal n.º 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade) e ao Art. 167, § 1º, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, a Segunda Audiência Pública promove a participação popular no processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) e é um evento aberto para toda a população.

Os objetivos do evento são informar e sensibilizar a população sobre o processo de revisão do Plano Diretor e sua importância para o desenvolvimento do Município, e apresentar a versão preliminar do Produto 3 – Relatório de Caracterização e Diagnóstico Preliminar para apreciação e debate por parte da população.

Os procedimentos aplicáveis à Segunda Audiência Pública estão descritos no regulamento para realização do evento.

O conteúdo a ser apresentado na Segunda Audiência Pública está disponibilizado para Consulta Pública a partir do sítio eletrônico oficial da revisão do Plano Diretor Municipal: www.pdcabedelo.com.br.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9CBA-FA7A-8CD8-6D05 e informe o código 9CBA-FA7A-8CD8-6D05